

PORTARIA Nº 1.488 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Outorga para NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Mangaba, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5119/2025, de 08 de outubro de 2025, do processo SIGA Nº 1068/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para NORMA TEREZINHA RAMPELOTTO GATTO, CPF: 568.867.641-87, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Corpo Hídrico Córrego Mangaba, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-6 - Correntes - Taquari, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho, feijão e algodão, pelo sistema/método de bombeamento com equipamento de pivô central na Fazenda Santa Terezinha I, II e III, zona rural do Município de Itiquira/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial**, no Córrego Mangaba, nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre 01): Lat.17°22'59,50" S, Long.54°47'46,06"W; e vazão máxima de captação de 0,079m³/s – (284,4m³/h ou 79L/s), variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo, para abastecer a um reservatório (tanque pulmão) de 90.000m³, a partir do qual, a água será distribuída para 01 (um) equipamento de irrigação do tipo pivô central para a áreas irrigadas de 130,00ha.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação.

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente, o prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

IV- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de outubro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 15 de outubro de 2025

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Mangaba

Ponto 1 – Irrigação - Coordenadas Geográficas Lat.17°22'59,50” S, Long.54°47'46,06”W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,079	01	31	Julho	0,079	22	28
Fevereiro	0,079	20	10	Agosto	0,079	23	30
Março	0,079	10	10	Setembro	0,079	21	30
Abril	0,079	16	22	Outubro	0,079	20	21
Maiio	0,079	20	24	Novembro	0,079	10	14
Junho	0,079	19	27	Dezembro	0,079	02	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/10/2025 as 10:38:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **PHIKG16EE** e o código CRC **28A547DA**.